

## **A CONCEPÇÃO DE DIREITO NA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS**

Maria Teresa Orticelli

UEL - Universidade Estadual de Londrina, Londrina - Paraná

Clodomiro José Bannwart Júnior (Orientador)

UEL - Universidade Estadual de Londrina, Londrina - Paraná

Em sua "Teoria da ação Comunicativa" Habermas apresenta quatro ondas de juridificação: (i) Estado Burguês que se desenvolveu na Europa ocidental em forma de sistemas de Estados na época do Estado Absolutista; (ii) Estado de Direito: modelo da monarquia alemã do século XIX; (iii) Estado Democrático de direito: difundido da Europa e na América do Norte como consequência da revolução francesa; e (iv) Estado social e Democrático de direito institucionalizado no curso do século XX, fruto das lutas do movimento operário europeu. Estas quatro ondas de juridificação são lidas sob o ponto de vista teórico da desconexão entre sistema e mundo da vida e do conflito deste último com a dinâmica própria que desenvolveram os subsistemas autonomizados. Em suma, a juridificação conforme desenvolvida na 'Teoria da ação Comunicativa' é analisada como aspecto da racionalidade do mundo da vida e, portanto, restringe-se mais ao aspecto patológico do direito, sem ainda desenvolver seu suposto aspecto emancipatório. Apesar de apresentar o direito sob o enfoque do aspecto patológico, o presente trabalho levanta como hipótese a possibilidade de indicar já a partir da "Teoria da ação Comunicativa", o itinerário que Habermas seguirá em obras posteriores, de modo especial em "Direito e Democracia", na tentativa de consolidar a relação entre direito e democracia. O que se procura evidenciar são as condições que permitem tratar o direito sob o aspecto de sua legitimidade frente à complexidade das sociedades contemporâneas.

[orticelli@pop.com.br](mailto:orticelli@pop.com.br); [cbannwart@pop.com.br](mailto:cbannwart@pop.com.br)